



NUCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. 6A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **1009/2021**

O. S. Nº **1009/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 408/2021**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Edison Maria Mendes de Souza”.

AUTOR: Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 408/2021**, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDISON MARIA MENDES DE SOUZA”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1991/2021, Protocolo nº 13756/2021, lido na 77ª Sessão Ordinária (14/12/2021), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edison Maria Mendes de Souza*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 19/01/2022, caráter informativo, citando que o projeto em tramitação apesar de não ser instruído com os documentos, a justificativa apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2, bem como pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 06.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>08</u>
RUB. <u>G.A.</u>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

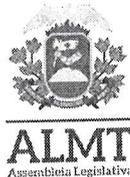
Em 28/01/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do nobre parlamentar é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDISON MARIA MENDES DE SOUZA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

*Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

*§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

*II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).*



NUCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

**II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;**

*III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)*

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 408/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*Edison Maria Mendes de Souza, policial militar aposentado, nasceu no dia 16 de agosto de 1961, na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais. Filho de Joaquim Mendes dos Santos e Rita de Souza Mendes, veio para o Estado de Mato Grosso, especificamente na cidade de Colíder acompanhado de seus pais com apenas 13 anos de idade, para tentarem uma nova vida e em busca de novas oportunidades. No ano de 1980, se mudou para o município de Sinop-MT, local onde trabalhou em madeireiras. Já no final do ano de 1981, se mudou para a capital Cuiabá-MT e começou a trabalhar em uma empresa estadual de ônibus.*

*Em 1984, Edison passou no concurso da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tomando posse no dia 18 de junho daquele mesmo ano como soldado. Na polícia militar Edison prestou serviço somente no município de Cuiabá, passando por diversas unidades da instituição até se aposentar como 3º Sargento, no ano de 2012.*

*Entretanto, no ano de 2017, Edison retornou a ativa da polícia, atuando como guarda patrimonial. Sargento Edison é*



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>G.A.</u>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*casado há 15 anos com Elaine, e de fruto do relacionamento tiveram um filho Edson Junior de Souza de 14 anos.*

*Além disso Edison tem mais dois filhos do seu primeiro relacionamento, Eder de Almeida Mendes de Souza e Erica Paula Mendes de Souza.*

*Por estes e outros motivos, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do Requerido projeto que pleiteia o Título de Cidadão Mato-grossense a Edison Maria Mendes de Souza.*

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor EDISON MARIA MENDES DE SOUZA, nascido no estado de Minas Gerais, policial militar no estado de Mato Grosso desde 1984, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 408/2021**, de autoria do DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI, lido na 77ª Sessão Ordinária (14/12/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 408/2021	1009/2021	1009/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 408/2021**, de autoria do Deputado Delegado Claudinei que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Edison Maria Mendes de Souza”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor EDISON MARIA MENDES DE SOUZA, nascido no estado de Minas Gerais, policial militar no estado de Mato Grosso, onde reside desde 1980, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 408/2021**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, lido na 77ª Sessão Ordinária (14/12/2021).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 09 de MARÇO de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 13

RUB G.A.

REUNIÃO:  ORDINÁRIA  1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 09/03/2022. 10H00.

PROPOSIÇÃO: PR Nº 408/2021.

AUTORIA: Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

ANEXOS: -

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA  
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

### Relatório: Busca legislação

Gerado em: 01/02/2022 12:30:52

Parâmetros da busca:

Tipo de norma igual a: Lei Ordinária

Número igual a: 196

Ano igual a: 2021

Não há resultado que atenda ao seu critério de busca.

Está com dificuldade para encontrar a norma desejada? O Instituto Memória do Poder Legislativo pode te ajudar, faça uma consulta através da ferramenta de Acesso à Informação e Solicitação de Reprodução de Documentos (</institucional/instituto-memoria/solicitacao/novo>).

Encontrou alguma incorreção ou não localizou a norma desejada? Entre em contato conosco através do e-mail [legislacao@al.mt.gov.br](mailto:legislacao@al.mt.gov.br) (<mailto:legislacao@al.mt.gov.br>).